



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE UPANEMA**  
**PREFEITURA DE UPANEMA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema - RN  
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

---

Ref. Processo n.º 012/2017

Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares para pacientes com necessidades especiais, para manutenção/recuperação do estado nutricional.

***EMENTA:** Processo Licitatório. Modalidade Tomada de Preço – Edital em consonância com as disposições legais encartadas na Lei. 8.666/93 e suas alterações - **POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.***

Pretende o Município de Upanema - Prefeitura Municipal, à Aquisição de Suplementos Alimentares para pacientes com necessidades especiais, para manutenção/recuperação do estado nutricional, para tanto, foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a instauração do Processo Licitatório, conforme consta às folhas dos autos.

Com efeito, foi elaborado pela Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade a Minuta do Edital e do contrato, discorrendo sobre o procedimento de licitação e contratação do objeto, destacando-se as especificações, prazo para entrega, condições para habilitação técnica e jurídica, as fontes de recursos financeiros e orçamentários que serão utilizados para efetuar o pagamento do serviço percebido pela Administração Pública, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições pertinentes ao direito privado evitando em princípio, consequências danosas para a Administração, bem como, ao erário público municipal.

Este é o relatório, passamos a opinar.

A postulação sub exame encontra guarida no art. 38 da Lei 8.666/93, haja vista como se observa através das minutas constante dos autos, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE UPANEMA**  
**PREFEITURA DE UPANEMA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema - RN  
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

---

Comissão de Licitação, ao proceder com a sua elaboração, diligenciou no sentido de que fossem obedecidas todas as formalidades dispostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo sido criteriosamente seguidos os princípios básicos pertinentes aos Contratos e Licitações Públicas, atendendo sempre que possível, ao princípio da padronização, igualdade ou isonomia, garantido na Constituição Federal, balizando-se em prévia e ampla pesquisa de mercado, visando dar a todos os interessados a oportunidade de concorrer em igualdade de condições, em todos os seus níveis, como disciplina a legislação vigente, observada a prática do registro de preços do mercado, elegendo a modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço Global para a realização do presente certame.

**Isto posto**, e após haver sido procedida uma análise da minuta do edital e do contrato, objeto do presente parecer, bem como, dos documentos que o acompanham, opino favoravelmente pela sua elaboração, para a execução do certame e a consequente publicação do processo licitatório, tipo **Menor Preço Global**, a fim de que possam ser atendidas com regularidade, as necessidades prementes da Administração Pública, uma vez que o interesse público sobrepõe-se ao privado.

Este é o nosso PARECER, salvo melhor entendimento.

Upanema/RN, 09 de Janeiro de 2017.

**José Gilberto Carvalho**  
Procurador Geral do Município